

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 2.061

DECRETO N° 2061

“Estabelece novas medidas restritivas no município, como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando a proteção da coletividade, de acordo com a atual situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação atual de Pandemia da COVID-19, no município de Paranaguá, com registro de 263 casos confirmados, com predominância dos casos com transmissão local e comunitária e 5 óbitos;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados no município, demonstrando uma aceleração da pandemia;

CONSIDERANDO a ocupação de leitos de UTI que já ultrapassam 50%;

CONSIDERANDO o número de infrações por estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas intervencionistas, preventivas, norteadas pelo princípio da PRECAUÇÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de controle apropriados para situações de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam reforçadas as medidas essenciais de combate ao avanço do novo coronavírus (COVID-19), quais sejam: higiene pessoal, como a constante lavagem das mãos com água e sabão ou uso de álcool em gel, o distanciamento social, evitar levar as mãos nos olhos, nariz e boca, usar lenços descartáveis ou colocar o cotovelo diante da boca e nariz ao espirrar e/ou tossir; manter os ambientes ventilados e evitar lugares fechados e com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras pela população em espaços públicos, comerciais e de uso coletivo, incluindo o transporte coletivo, os táxis e os veículos de aplicativos.

Art. 4º Institui no âmbito do município de Paranaguá, o dever geral de recolhimento domiciliar.

§1º Os cidadãos que não estão sujeitos ao “confinamento obrigatório” ou ao “dever especial de proteção”, só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas, equiparadas à vias públicas para:

I - aquisição de bens e serviços;

II - deslocamento para desempenho de atividades profissionais;

III - procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;

IV - deslocamento por motivos de saúde, incluindo transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados, ou doação de sangue;

V - deslocamento para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica, tráfico de seres humanos, crianças e jovens em risco, decretadas por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;

VI - deslocamento para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;

VII - deslocamento para acompanhamento de menores;

VIII - deslocamento de curta duração para atividade física, sendo proibida a atividade física coletiva;

IX - deslocamento para ações de voluntariado;

X - deslocamento por “razões familiares imperativas”, como o cumprimento da partilha de responsabilidades parentais;

XI - deslocamento para visitas, “quando autorizadas”, entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;

XII - participação em atos processuais junto às entidades judiciárias.

XIII - deslocamento a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras;

XIV - deslocamento de curta duração para passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;

XV - deslocamento de médicos veterinários, detentores de animais para assistência médica veterinária, cuidadores de colônias reconhecidas pelo município, voluntários de associações de cuidados com animais, que necessitem se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipal para recolhimento e assistência de animais;

XVI - deslocamento de pessoas portadoras de livre trânsito;

XVII - deslocamento necessário ao exercício da liberdade de imprensa;

XVIII - retorno a casa;

XIV - outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2º Veículos de circulação particulares podem circular na via pública para realizar as atividades permitidas ou para reabastecimento em postos de combustível.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades, enquanto durar a situação de risco, visando evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - parques e praças;

II - estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;

III - marinas.

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento dos serviços em clubes sociais e esportivos e atividades previstas nos incisos deste artigo.

Art. 6º Autoriza a realização de celebrações religiosas desde que sejam feitas, exclusivamente, por sistema on-line, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

Art. 7º O **TOQUE DE RECOLHER** passa a vigorar com novo horário, ou seja, das 19:00 horas às 06:00 horas, não se aplicando:

I - aos profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;

II - aos agentes de proteção civil;

III - às forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas;

IV - os deslocamentos para efeitos de atividades profissionais ou equiparadas, desde que munidos de uma declaração da entidade empregadora que ateste que se encontram no desempenho das respectivas atividades profissionais.

Parágrafo único. Compete a guarda municipal, Secretaria de Urbanismo, Vigilância Sanitária e Secretaria de Serviços Urbanos, fiscalizarem o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º A partir de 29 de junho de 2020, ficam proibidas as atividades comerciais, gastronômicas e de serviços, a partir das 18:00.

§1º Os serviços de Delivery ou tele-entrega, poderão funcionar diariamente, sem restrição de horário, ficando expressamente proibido o Drive thru.

§2º O horário de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou estendido, de acordo com a evolução dos casos confirmados para a COVID-19, na cidade.

Art. 9º Fica mantido o funcionamento dos serviços de saúde e segurança 24 horas, borracharias e socorro de veículos, clínicas veterinárias 24h e serviços funerários.

Art. 10. Os serviços não essenciais deverão funcionar de segunda a sexta feira, das 10:00 às 18:00 horas, vedada a abertura aos sábados e domingos.

§1º As panificadoras, supermercados, açougues, minimercados e mercados municipais, poderão abrir das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta feira.

§2º As panificadoras, supermercados, açougues e minimercados poderão abrir aos sábados e domingos das 08:00 às 18:00 horas.

§3º Os postos de combustíveis, poderão abrir aos sábados e domingos, das 08:00 às 18:00, exceto as lojas de conveniência as quais deverão permanecer fechadas.

Art. 11. Os serviços de saúde e segurança 24 horas, borracharias e socorro de veículos, clínicas veterinárias 24h, serviços funerários, postos de gasolina e farmácias, esses considerados essenciais, não terão restrição de funcionamento, salvo:

I - as farmácias que possuem alvará de funcionamento 24 horas, e somente essas, poderão realizar suas atividades durante todo esse período;

II - os postos de combustíveis poderão iniciar suas atividades às 08:00 horas e encerrar às 18:00 horas, exceto os postos de combustíveis e seus restaurantes, ao longo da BR 277, que estarão liberados apenas para atendimento a condutores de veículos pesados;

Art. 12. Fica expressamente proibida a venda e consumo de bebida alcoólica após as 18:00 horas.

Art. 13. Os serviços de tele-entrega de alimentos poderão funcionar 24 horas, em todos os dias da semana.

Art. 14. Todos os estabelecimentos em funcionamento no município, deverão cumprir o Protocolo de Responsabilidade Sanitária, bem como as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 15. Receitas de medicamentos de uso contínuo ficam renovadas automaticamente, por mais 90 dias, a fim de evitar que as pessoas tenham que ir até as unidades de saúde.

Art. 16. Ficam expressamente vedadas as atividades de casas noturnas, boates, casas de espetáculos, e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções.

Art. 17. Ficam estabelecidos os seguintes critérios, para presença das pessoas nos estabelecimentos e serviços:

I - a capacidade máxima tolerada passa a ser de uma pessoa a cada 4 metros quadrados.

II - áreas menores, cuja ocupação seja incompatível com o espaçamento de 4 m², deverão providenciar o atendimento externo (da porta para fora).

III - os locais devem definir acesso de entrada e saída, assegurando o devido controle da circulação.

IV - o distanciamento mínimo deve ser de 4,0 metros entre as pessoas e deve ser obedecido, também, nas filas externas, que devem ser organizadas pelos estabelecimentos.

V - na entrada e também no interior dos estabelecimentos, em pontos estratégicos, devem dispor de álcool em gel 70%, para o uso frequente dos clientes e demais pessoas.

Art. 18. Prédios comerciais e residenciais que disponham de elevadores, devem diminuir a capacidade máxima nesses equipamentos e identificar essa limitação para conhecimento e cumprimento dos usuários.

Art. 19. O sistema de alimentação por self-service permanece proibido.

Parágrafo único. Os estabelecimentos poderão servir pratos *a la carte*, por *Delivery* ou com entregas nos balcões, seguindo demais regras sanitárias, dentro dos dias e horários permitidos de funcionamento.

Art. 20. Fica proibida a realização de toda e qualquer atividade, comemoração ou evento social ou recreativo, realizado em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, da sua característica ou de quaisquer outras condições.

Parágrafo único. Caso a atividade ou evento se realize em local privado, considerar-se-á infrator, para os fins deste artigo, o organizador, o participante, o proprietário e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração.

Art. 21. Fica determinado, a partir de 29 de junho de 2020, a alteração dos horários de circulação dos ônibus do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, do município, conforme as tabelas constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. os horários de domingo e feriado permanecem inalterados.

Art. 22. O transporte coletivo urbano funcionará apenas com passageiros sentados, sendo aplicável multa equivalente a 300 UFM's, por veículo.

§1º A aplicação da multa independe de prévia advertência emitida pela fiscalização e poderá ser imposta tantas vezes quantas forem constatadas as infrações por veículo ou linha, respeitado o intervalo de 24 horas entre as atuações.

§2º O valor da multa reverterá em favor das ações de prevenção e proteção ao COVID-19.

§3º Estabelece o prazo de 24 horas à concessionária, a contar da autuação, para pagar a multa ou recorrer, nos termos deste Decreto.

Art. 23. Deverá a empresa concessionária dispor de veículo reserva, para cada linha, caso seja constatado lotação superior ao estabelecido, em especial nos horários de pico.

Art. 24. Deverá a empresa concessionária dar ampla divulgação das alterações, mantendo em seu sítio, as informações atualizadas acerca dos horários fixados para o transporte coletivo.

Art. 25. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 26. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas, podendo culminar a cassação sumária do alvará.

Art. 27. O descumprimento por pessoa física, das medidas de isolamento social, uso obrigatório de máscara e de medidas restritivas de isolamento domiciliar, ficará sujeito às penalidades estabelecidas no Código Penal e multa de 39 UFM.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública.

Art. 28. O Município de Paranaguá, receberá denúncias quanto ao descumprimento das normas contidas neste Decreto, garantido o anonimato, por meio dos telefones 153 da guarda civil municipal, 3420-2806, 3420-2827 e 3422-8717.

Art. 29. Mantem-se vigentes as normas constantes dos Decretos anteriores, desde que, não conflitantes com o presente.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 07 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 28 de junho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Saúde

CLAUDIO ROBERTO MARIANO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI

Secretário Municipal de Urbanismo

JOÃO CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora Geral do Município

ANEXO I

De segunda-feira à sábado:

LINHA		
LINHA 01 – VILA SANTA HELENA	Saída Sadia: 06:25 06:55 07:35 08:05 08:50 09:35 10:45 11:55 12:27 13:05 13:37 14:15 15:06 15:57 16:48 17:39 18:30 19:21 21:25	Saída Terminal: 06:20 07:00 07:30 08:15 09:00 11:20 11:52 12:30 13:02 14:31 15:22 16:13 17:04 17:55 18:46 19:37 20:50 22:15
LINHA 02 – VILA GARCIA	Saída Banca da Helena: 06:05 06:45 07:30 08:30 08:55 10:25 11:55 13:25 14:10 14:55 15:40 16:25 17:10 17:55 18:40 19:30	Saída Terminal: 06:00 06:45 07:50 08:10 09:40 11:10 12:40 13:25 14:10 14:55 15:40 16:25 17:10 17:55 18:40 19:30 20:55 22:15

LINHA 03 – VILA SÃO VICENTE	Saída São Vicente: 06:00 06:40 07:05 07:45 08:15 09:05 09:35 10:45 11:55 12:30 13:05 13:40 14:15 14:50 15:25 16:00 16:35 17:10 17:45 18:20 18:55 20:05 21:15	Saída Terminal: 06:10 07:10 08:30 09:00 10:10 11:20 11:55 12:30 13:05 13:40 14:15 14:50 15:25 16:00 16:35 17:10 17:45 18:20 19:30 20:40 21:50
LINHA 09 – CASAS POPULARES	Saída Populares: 06:30 07:30 08:30 10:30 11:30 12:30 14:00 15:30 16:30 17:30 18:30 20:00	Saída Terminal: 06:00 07:00 08:00 09:30 11:00 12:00 13:30 15:00 16:00 17:00 18:00 19:30 21:00
LINHA 10 – INTERBAIRROS	Saída Guarani: 07:12 08:12 09:02 10:22 11:37 12:22 13:07 13:52 15:22 16:07 17:22 18:22 19:52 22:22	Saída Terminal: 06:50 07:50 08:40 10:00 11:15 12:00 12:45 13:30 15:00 15:45 17:00 18:00 19:30 21:00 22:00
LINHA 11 – ALEXANDRA BR 277	Saída Cartório: 05:50 07:15 Saída Km 19: 07:10 20:40 23:10 Saída Morro Inglês: 06:50 12:15 18:15 Rio das Pedras: 05:50 06:30 08:00 09:00 10:00 11:20 12:00 13:00 14:00 15:15 16:10 17:00 18:00 19:00 20:00	Saída Terminal: 05:10 05:20 05:50 06:30 07:10 08:10 09:10 10:20 11:10 12:10 13:10 14:10 15:15 16:10 17:10 18:10 19:10 20:00 21:00
LINHA 12 – ALEXANDRA ESTRADA VELHA	Saída Km 19: 09:30 11:30 13:30 15:30 17:30 19:30 Saída Rio das Pedras: 07:15	Saída Terminal: 06:30 08:30 10:30 12:30 14:30 16:30 18:30
LINHA 13 – CIRCULAR CAIS – RODOVIÁRIA	Saída Guarani: 06:20 07:10 08:00 08:50 09:50 10:50 11:45 12:45 13:50 14:50 15:50 16:40 17:40 18:30 19:30 20:25 21:15 22:10 23:05 00:00	Saída Terminal: 06:00 06:45 07:35 08:25 09:20 10:20 11:20 12:15 13:20 14:20 15:20 16:20 17:10 18:10 19:00 20:00 20:50 21:45 22:40 23:40
LINHA 14 – CIRCULAR COLÉGIO – CAIS	Saída Guarani: 06:20 07:10 07:50 08:35 09:25 10:15 11:00 11:50 12:35 13:25 14:10 14:55 15:45 16:35 17:25 18:10 18:55 19:45 20:35 21:30 22:25 23:20	Saída Terminal: 06:00 06:50 07:30 08:10 09:00 09:50 10:45 11:25 12:10 13:00 13:50 14:30 15:20 16:10 17:00 17:45 18:30 19:20 20:10 21:05 22:00 23:00
LINHA 15 – VILA PRIMAVERA	Saída Bel Mar: 06:10 06:45 07:15 08:05 08:50 09:15 10:15 11:05 11:55 12:45 13:35 14:25 15:15 16:05 17:15 17:50 18:35 20:55 22:05	Saída Terminal: 06:10 06:40 07:30 08:15 08:40 09:40 10:30 11:20 12:10 13:00 13:50 14:40 15:30 16:40 17:15 18:00 19:10 21:30
LINHA 16 – MADRUGUEIRO	Saída Curva: 02:30 04:10 05:20	Saída Terminal: 01:15 03:10 04:40
LINHA 17 – TRABALHADOR	Saída Porto: 06:15 06:34 06:52 07:15 07:30 07:45 08:15 09:00 10:00 11:00 12:00 12:40 13:30 14:30 15:30 16:30 17:30 18:30 19:30 21:30 22:30 23:15	Saída Rodoviária: 06:00 06:15 06:30 06:45 07:00 07:15 07:30 08:00 08:45 09:30 10:30 11:30 12:20 13:00 14:00 15:00 16:00 17:00 18:00 19:00 20:15 21:00 22:00 23:00 23:50
LINHA 22 – LINHA VIZINHANÇA	Saída Colônia Santa Rita: 06:20 07:05 07:40 09:00 10:20 11:05 11:45 13:05 14:25 15:45 17:05 17:50 18:30 20:00 21:20 22:30	Saída Posto Fiscal: 05:45 06:40 07:20 08:40 09:30 11:25 12:45 14:05 15:25 16:45 17:30 18:10 19:40 21:00 22:20
LINHA 23 – CONJUNTO COMINESE	Saída Ouro Fino: 06:00 06:30 07:00 07:40 08:20 09:00 10:20 11:40 12:20 13:00 13:40 14:20 15:40 17:15 18:45 20:00 21:45 23:00	Saída Terminal: 06:30 07:00 07:40 08:20 09:40 11:00 11:40 12:20 13:00 13:40 15:00 16:30 18:00 19:30 21:00 22:30

LINHA 24 – JARDIM ESPERANÇA	Saída Esperança: 06:40 07:20 07:55 08:35 09:15 10:36 11:57 12:37 13:18 13:58 14:39 15:19 16:00 16:40 17:21 18:01 18:42 19:22 20:03 20:45 22:00	Saída Terminal: 06:00 06:45 07:15 07:55 08:30 09:51 11:12 11:52 12:33 13:13 13:54 14:34 15:15 15:55 16:36 17:16 17:57 18:37 19:18 20:00 21:20 22:35
LINHA 25 – JARDIM IGUAÇU	Saída Iguaçu: 06:00 06:55 07:30 08:05 08:40 09:55 11:25 12:15 12:50 13:25 14:40 15:50 17:05 18:15 19:30 20:35	Saída Terminal: 06:20 06:55 07:30 08:05 09:20 10:50 11:40 12:05 12:50 13:45 15:15 16:33 17:40 19:00 20:00 21:05
LINHA 26 – DIVINÉIA LABRA	Saída Labra: 06:00 07:15 08:25 09:35 10:45 11:55 13:05 14:15 15:25 16:35 17:45 18:55 20:05 21:15 22:25	Saída Terminal: 05:30 06:40 07:50 09:00 10:10 11:20 12:30 13:40 14:50 16:00 17:10 18:20 19:30 20:40 21:50
LINHA 31 – ILHA DOS VALADARES	Saída 7 de Setembro: 07:00 08:00 09:00 10:00 11:00 12:00 13:00 14:00 15:00 16:00 17:00 18:00	Saída Praça: 06:30 07:30 08:30 09:30 10:30 11:30 12:30 13:30 14:30 15:30 16:30 17:30 18:30
LINHA 33 – PORTO SEGURO	Saída Porto Seguro: 06:00 06:30 07:00 07:30 08:00 08:30 09:10 09:55 10:40 11:25 12:10 13:00 13:45 14:30 15:15 16:00 16:45 17:30 18:15 19:00 19:45 21:05 22:25	Saída Terminal: 06:20 06:45 07:15 07:45 08:15 09:10 09:55 10:40 11:25 12:10 13:00 13:45 14:30 15:15 16:00 16:45 17:30 18:15 19:00 19:45 21:45
LINHA 100 – INTERBAIRROS ANTI HORÁRIO	Saída Guarani: 06:22 07:22 08:22 09:52 11:22 12:22 13:07 13:52 15:22 16:52 17:52 18:52 19:52 20:52 21:52	Saída Terminal: 07:00 08:00 09:30 11:00 12:00 12:45 13:30 15:00 16:30 17:30 18:30 19:30 20:30 21:30 22:20

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:DBAA14B6